

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 076/2014

ENCERRAMENTO: ÀS 08H30 DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2015 ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09H00 DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2015

O **MUNICIPIO DE CARDOSO**, CNPJ nº 46.599.825/0001-75, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 — Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições a seguir estabelecidas:

01. OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO TURISTICO LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA**, localizado à Avenida Mohamed Ali Jamal — Bairro Jardim do Lago, município de Cardoso/SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Projetos, e conforme Convenio SJDC/FID nº 17/2014 que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Cardoso.

02. SUPORTE LEGAL

02.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

03. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

03.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2014, através da Lei nº 3.150, de 07 de agosto de 2014, a dotação orçamentária abaixo, sendo as despesas com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID e da contrapartida deste município:

Orgao =	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. =	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA =	01.05.06	Turismo e Lazer
Funcional =	236950008	Comércio e Serviços
Proj./Ativ =	1004000	Obras, Reformas e/ou ampliações das áreas turisticas do
Municipio		
Cat. Economica =	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos =	01	TESOURO
Fonte de Recursos =	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINC

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1. As licitantes deverão prestar **garantia** no valor de R\$ 27.351,00 (vinte e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais), conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro;

- A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito, vinculado em conta especial agência bancária 6784-9 conta corrente nº 7786-0 Banco do Brasil S/A.
- b) Seguro Garantia, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias;
- Apresentação da via Original.
- c) Fiança Bancária, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.
- Apresentação da via Original.
- 04.1.1. A Garantia deverá constar no envelope nº 01 "Documentação", conforme alínea "d" do subitem 14.1.II, deste Edital, como condição de participação neste certame licitatório.
- 04.1.2. A garantia para licitar será liberada após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

04.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

04.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

05. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO EDITAL

05.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Licitações, sito na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, CARDOSO/SP, ou pelo fone (17) 3466-3900 - ramal 225, horário das 07h30 às 11:30 e das 13:00 às 17h00, dias úteis.

06. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS SERVICOS

- 06.1. O Prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Servico.
- 06.2. Obriga-se a contratada a dar início aos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade;
- 06.3. Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local de prestação dos serviços e ter atendido o disposto no item 10 deste Edital.
- 06.4. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global.
- 06.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.
- 06.6. A Prefeitura poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente das obras, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

07. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSORIAIS

- 07.1. A Contratada se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega das obras, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer ou ocorram durante a realização dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar.
- 07.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.
- 07.3. Serão Obrigações da Contratada:
- 07.3.1. Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.
- 07.3.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes das obras.
- 07.3.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- 07.3.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.
- 07.3.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- 07.3.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.
- 07.3.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 07.3.8. Manter preposto, aceito pela Administração, nos locais das obras, para representá-la na execução do contrato.

08. GARANTIAS E SANÇÕES

08.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme





Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

- 08.1.1. A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito, à conta corrente 7786-0 Agência 6784-9 Banco do Brasil S/A.
- 08.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por esta Prefeitura à empresa vencedora desta licitação.
- 08.3. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.
- 08.4. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:
- 08.4.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades:
- 08.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;
- 08.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- 08.4.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- 08.4.5. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;
- 08.4.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 08.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 08.5. As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.
- 08.6. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 09.1. O pagamento ficará vinculado os recursos oriundos do FID Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e, sendo este liberado, a Contratante realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços executados, juntamente com laudo de medição, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Cardoso.
- 09.2. O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de um dos seguintes Bancos: Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.
- 09.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- 09.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.
- 09.5. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 Plenário, item 1, alínea "d".
- 09.6. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. As Obras serão recebidas provisoriamente e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização da Prefeitura que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

10.2. Quando verificado pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

11. ENCERRAMENTO

- 11.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os Envelopes contendo Documentação e Proposta, fechados e indevassáveis e entregá-los no Protocolo desta Prefeitura Paço Municipal, na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 Centro, nesta cidade, onde os mesmos serão protocolados, até às <u>até às 08H30 DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2015</u>, data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação.
- 11.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1. A abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta, dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações **ÀS 09H00 DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2015**, no Depto de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio – Paço Municipal, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro – Cardoso/SP

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1. A Documentação e Proposta, deverão ser entregues no local determinado no item 11.1., deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, constando em sua face frontal a razão social, endereço completo da licitante e o horário e data de encerramento desta licitação, além dos dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 076/2014 O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO" O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

13.2. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

14. HABILITAÇÃO

- 14.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionados nos subitens 14.1.II, 14.1.III e 14.1.IV.
- 14.1.I Certificado (14.1.l.1) ou Habilitação Jurídica (14.1.l.2) / Regularidade Fiscal e Trabalhista (14.1.l.3) / Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (14.1.l.4)
- **14.1.I.1. Certificado de Registro Cadastral** expedido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, compatível com o objeto desta licitação, com prazo de validade igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes.
- a) o Certificado deverá estar acompanhado de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.
- b) As Certidões relacionadas no Certificado de Registro Cadastral deverão estar dentro do prazo de validade.
- c) As Certidões cujo prazo de validade tenha expirado antes da data do encerramento desta licitação, deverão ser atualizadas e anexadas ao Certificado, devendo uma cópia destas, serem encaminhadas ao Setor de Cadastro para atualização do Certificado.
- d) Caso a sede da empresa seja fora deste Município e mantenha filial (is) em CARDOSO, apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais da (s) filial (is) de CARDOSO.
- e) A licitante não cadastrada na Prefeitura do Município de CARDOSO ou que optar por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar a documentação relacionada nos subitens 14.1.l.2, 141.l.3 e 14.1.l.4, abaixo.

14.1.I.1.1 Regularidade Fiscal para Micro e Empresas de Pequeno Porte

Para que a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte** tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar:

a) **quando optante** pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

••••••

b) quando **não optante** pelo SIMPLES Nacional: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal **e contador responsável**.

c) **Declaração** firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.I.2. Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos sócios da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir.

14.1.I.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c.1) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais,
 - c.2) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa quanto a Dívida Ativa da União,
 - c.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de tributos Estaduais,
- c.4) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais (mobiliário) da sede da licitante.

Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em CARDOSO, apresentar também desta (s),

- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Débitos (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS:
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- **14.1.I.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

14.1.II - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.
- **a1)** As Demonstrações Financeiras da alínea "a" deste subitem são as constantes do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11638/2007.
- **a2)** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- **b)** Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

≥ 1,10

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante ≥ 1,10

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total





Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 (≥ 1,10), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 (≤ 0,50).

- c) Comprovação de possuir capital social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a R\$ 273.512,00 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e doze reais), através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual.
- d) Comprovante de haver prestado garantia, no valor de R\$ 27.351,28 (vinte e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos), como condição de participação no certame, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.III - Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;
- b) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, respeitados o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sugeridos pela Sumula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, percentual esse relativo às parcelas de maior relevância da obra definidas no Anexo I deste Edital.
- b.1) Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional através de atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 30, §3°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, respeitado o percentual de 50% (cinqüenta por cento) das parcelas de maior relevância definidas no Anexo I deste Edital.
- c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- d) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.
- e) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.
- f) Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados na alínea "d" que ficarão a disposição da obra, até seu término.
- g) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18.
- h) Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

14.1.IV - Documentação Complementar

- a) Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Prefeitura, conforme item 15 deste Edital.
- b) Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme subitem 8.1 deste Edital;





Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

- c) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de contratar com esta Administração, Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;
- e) Declaração de que examinou o Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua integra;
- f) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

14.2. Validade dos Documentos

- 14.2.1. Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes, conforme item 11 deste Edital.
- 14.2.2. Os Documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da prefeitura a análise da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme itens 14.2.1. deste Edital.
- 14.2.3. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa esta regularizada junto ao órgão em greve.
- 14.2.4. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.
- 14.3. Os Documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados em pastas, numerados següencialmente e com índice que os identifique claramente.
- 14.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação e Credenciamento deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15. VISITA TÉCNICA

- 15.1. Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado, para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 852, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras. A Visita Técnica será efetuada no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 até o dia 30/12/2014.
- 15.2. A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (17) 3466-3900 Ramal 224, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- 15.3. Maiores informações poderão ser obtidas no local, horário e através do telefone acima indicado. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura, devendo constar do envelope nº 01 "Documentação", conforme alínea "a" do subitem 14.1.IV, deste Edital.

16. PROPOSTA

- 16.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexa ao processo, contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários e totais e valor global da Proposta.
- 16.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.





Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

- 16.3. Deverá integrar a proposta:
- 16.3.1. Planilha Orçamentária;
- 16.3.2. Composição do BDI utilizado em planilha;
- 16.3.3. Cronograma Físico Financeiro;
- 16.3.4. Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços:
- 16.3.5. Declaração do Prazo de execução da obra, que não devem ser superiores aos estipulados no item 6.1. deste Edital;
- 16.3.6. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.
- 16.3.7. Condições de Pagamento: Conforme subitem 09.1 deste Edital.
- 16.3.8. Dados bancários (banco, agência, número conta do proponente, conforme subitem 09.2 deste Edital.
- 16.4. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.
- 16.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.
- 16.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

17. CREDENCIAMENTO

- 17.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:
- a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou .
- b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou,
- c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.
- 17.2. Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais, apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, serão examinadas no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 Documento de Habilitação.
- 17.3. As cópias dos contratos sociais, procurações e cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.
- 17.4. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

18. ENCERRAMENTO

- 18.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes "Documentação" e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, os envelopes "Proposta" serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;
- 18.2. Não havendo impugnação, os Envelopes contendo "Proposta" das licitantes habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.
- 18.3. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes "Proposta", que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;
- 18.4. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

- 18.4.1. Para a habilitação, as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 18.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 18.4.3. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 18.5. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório:
- 18.6. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente da Prefeitura, no Departamento de Receita Tributária (Protocolo) do Paço Municipal.
- 18.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

19. CLASSIFICAÇÃO

- 19.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor o preço global, para execução da obra objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.
- 19.2. Serão desclassificadas as propostas:
- 19.2.1. Com Valor Global superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pela Prefeitura de R\$ 2.735.128,51 (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil cento e vinte e oito reais e cinqüenta e um centavos);
- 19.2.2. Que não apresentarem valores em conformidade com o item 16.1 deste Edital;
- 19.2.3. Cujos precos não forem apresentados em moeda corrente do país:
- 19.2.4. Que se mostrarem manifestamente inexegüíveis;
- 19.2.5. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;
- 19.2.6. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;
- 19.2.7. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- 19.2.8. Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.
- 19.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 19.3.1. O prazo para que a Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias** após a classificação. Ficando a Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.
- 19.3.2. Na hipótese da não adjudicação da Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.
- 19.4. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informações ou prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.
- 19.5. Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial local.
- 19.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando,



pr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-73 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

develverá a expediente à Camisaão para refezimente de etape impugnado, apulará ou revegará a ligitar

devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

- 19.7. Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.
- 19.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006.

20. RECURSOS

20.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolados no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Receita Tributaria (Protocolo) da Prefeitura do Município de CARDOSO, na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, nesta cidade.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura Municipal, esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.
- 21.2. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Prefeitura.
- 21.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõese que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portando, direito a reclamações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A aceitação da proposta vencedora, pela Prefeitura, obriga sua proponente à execução total dos serviços objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 22.2. A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital, projetos, memorial, planilha, etc., bem com vistoriar os locais de realização dos serviços, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.
- 22.3. A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 22.4. Se a licitante vencedora desta licitação, recusar ou não comparecer para a assinatura do contrato ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, poderá a Prefeitura adjudicar o objeto desta licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.
- 22.5. A Prefeitura se reserva o direito de contratar ou não, de maneira parcial ou total, os serviços objeto desta licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, respeitados os limites legais.
- 22.6. Todos os horários constantes deste Edital, têm como referência o horário de Brasília/DF.
- 22.7. É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.
- 22.7.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.
- 22.7.2. Em caso de sessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

22.8. Aplica-se a presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto desde que não conflitantes, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.9. Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas via administrativa, o foro competente será o desta Comarca de CARDOSO/SP.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é publicado em súmula no diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, e afixado na íntegra no local de costume do Paço Municipal.

Cardoso, 01 de dezembro de 2014.

Leonardo Gomes da Silva Prefeito Municipal



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – CONCORRENCIA 001/2014 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

De acordo com o artigo 30 da lei n.º 8.666/93, ficam definidas as parcelas abaixo, como sendo de maior relevância técnica do objeto da presente licitação, que serão exigidas como parte integrante dos atestados técnicos apresentados, devidamente registrados do CREA.

- 1ª Execução de Fundações e Estruturas:
- Execução de concreto estrutural = 83,51 m3
- Execução de forma plana = 871,41 m²
- Execução de Aço CA-50 A = 5.014,00 Kg
- 2ª Instalação de gradil eletrofundido = 692,05 ml ou 1.626,32 m²
- 3ª Execução de plantio de grama batatais = 8.615,00 m²
- 4ª Execução de guias de concreto tipo PMSP = 2.528,00 ml
- 5ª Execução de piso intertravado de concreto = 4.819,50 m²
- 6ª Execução de uma fonte luminosa = 1.00 unidade = 14 bicos
- 7ª Execução de rede elétrica secundária = 1.554,71 m²
- 8ª Execução de aterro compactado = 10.200,00 m³



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

Anexo II - Minuta do Termo de Contrato CONCORRENCIA Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 000/2014

.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, nesta cidade de CARDOSO, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.825/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO GOMES DA SILVA**, portador do RG nº-SSP/SP e do CPF nº, brasileiro, casado, com residência e domicílio na, nesta cidade de CARDOSO/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução dos serviços de **REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO TURISTICO LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA**, localizado à Avenida Mohamed Ali Jamal — Bairro Jardim do Lago, **município de Cardoso/SP**, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Projetos anexos a CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 076/2014, a Proposta e Planilhas de Orçamento das obras apresentados pela CONTRATADA e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços oriundos do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais e mão de obra, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memoriais Descritivos e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECOS

Pelas obras aqui contratadas, as partes atribuem para efeito de direito, o valor R\$ ---- (----);

Parágrafo Único - Fica consignado de que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ficará vinculado os recursos oriundos do FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e, sendo este liberado, a Contratante realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços executados, juntamente com laudo de medição, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Cardoso.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco -----.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - Após a emissão da Ordem de Serviço a licitante deverá CADASTRAR A OBRA no Sistema Tributário do Município de CARDOSO.

Parágrafo Quinto - O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao $\S3^{\circ}$ do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea "d".

Parágrafo Sexto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de -- de ----- de, uma caução na modalidade -----, no valor de ----- (--------), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) das obras, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2014, através da Lei nº, de .. de de 201., a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

Orgao =	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. =	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA =	01.05.06	Turismo e Lazer
Funcional =	236950008	Comércio e Serviços
Proj./Ativ =	1004000	Obras, Reformas e/ou ampliações das áreas turisticas do
Municipio		
Cat. Economica =	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos =	01	TESOURO
Fonte de Recursos =	0.2	TRANSFERENCIAS E CONVENTOS ESTADUAIS - VINC

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de.....(..........) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a dar início aos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - CONCLUSÃO DOS SERVICOS

Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total dos empreendimentos nos referidos prazos e entrega das obras em condições de serem utilizadas e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material dos locais das obras e ter atendido o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES

A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIVRO DE OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega das obras, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorram durante as obras, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1 - Durante o período de vigência contratual, a execução do serviço objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., sendo este o responsável técnico pela fiscalização da obra, devendo ainda fazer a gestão do referido instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- a) Providenciar instalações de água e energia para as obras, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas:
- b) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes das obras;



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

5

- c) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- d) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- e) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- h) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- i) A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil;

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES E SANCÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de CONCORRÊNCIA № 001/2014 PROCESSO № 076/2014.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Perda da Caução, no caso de paralisação dos servicos ou rescisão contratual.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea "b", somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 PROCESSO Nº 076/2014 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENDÊNCIAS

Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 076/2014, Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 076/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de CARDOSO, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CARDOSO, -- de ---- de 2014.

PELA CONTRATANTE:	,
	Leonardo Gomes da Silva Prefeito Municipal
PELA CONTRATADA:	
	Xxxxxxxxxxxxx
TESTEMUNHAS:	
1	
2	



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.com.br Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA	L DE CARDOSO
CONTRATADA:	
CONTRATO N°:	
OBJETO:	
do seu encaminhamento ao TRIBUNAL I julgamento, damo-nos por CIENTES e NOT processual, até julgamento final e sua publi	respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e IFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação icação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos xercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que
tomados, relativamente ao aludido processo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de C	de que todos os despachos e decisões que vierem a ser o, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
Cardoso,	** de ******* de 201*
	DO GOMES DA SILVA FEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

CONTRATANTE